

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

CONSELHO

DIRECTIVA 92/11/CEE DO CONSELHO

de 3 de Março de 1992

que altera a Directiva 89/396/CEE relativa às menções ou marcas que permitem identificar o lote ao qual pertence um género alimentício

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 100ºA,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Em cooperação com o Parlamento Europeu ⁽²⁾,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social ⁽³⁾,

Considerando que é conveniente atender às dificuldades técnicas insuperáveis que impossibilitaram o início da aplicação da Directiva 89/396/CEE ⁽⁴⁾, alterada pela Directiva 91/238/CEE ⁽⁵⁾, em 20 de Junho de 1991, prolongando, em consequência, a data de início da aplicação,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1º

O nº 1, segundo travessão, do artigo 7º da Directiva 89/396/CEE passa a ter a seguinte redacção:

« — proibir o comércio dos produtos não conformes com a presente directiva a partir de 1 de Julho de 1992; contudo, os produtos colocados no mercado ou rotulados antes desta data e não conformes com a presente directiva podem ser comercializados até ao esgotamento das existências. ».

Artigo 2º

Os Estados-membros são destinatários da presente directiva.

Feito em Bruxelas, em 3 de Março de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

Arlindo MARQUES CUNHA

⁽¹⁾ JO nº C 219 de 22. 8. 1991, p. 11.

⁽²⁾ JO nº C 305 de 25. 11. 1991, p. 54 e decisão de 12 de Fevereiro de 1992 (ainda não publicada no Jornal Oficial).

⁽³⁾ JO nº C 40 de 17. 2. 1992, p. 12.

⁽⁴⁾ JO nº L 186 de 30. 6. 1989, p. 21.

⁽⁵⁾ JO nº L 107 de 27. 4. 1991, p. 50.